



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 15, de 19 de maio de 2010.

Dispõe sobre diretrizes para elaboração, consulta e arquivamento da Nota de Serviço, e dá outras providências

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando as metas de nivelamento indicadas pelo Conselho Nacional de Justiça, consubstanciadas na Resolução nº 172, de 17 de março de 2010, desta Corte Castrense,

Considerando a necessidade de racionalização nos trabalhos concernentes à consulta e operacionalização da Nota de Serviço,

Considerando os aspectos de economicidade na distribuição e facilidade de acesso para as diversas unidades administrativas do Superior Tribunal Militar,

Considerando os estudos elaborados pela Secretaria da Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º - A Nota de Serviço tem por finalidade divulgar e regulamentar, de maneira clara e objetiva, as atividades a serem desenvolvidas pelas unidades administrativas do Superior Tribunal Militar na preparação e execução de eventos específicos, com ênfase no que diz respeito às solenidades oficiais, visitas institucionais e cerimônias de caráter social.

Parágrafo único - A Nota de Serviço, por ser abrangente e envolver diversos setores da estrutura administrativa do Superior Tribunal Militar, cria encargos e obrigações para as unidades administrativas nela referenciadas.

Art. 2º - A Nota de Serviço será confeccionada pela unidade responsável pela organização do evento, gerada por meio eletrônico e digitada em computador, assinada pelo Ministro-Presidente, e numerada e arquivada eletronicamente pela Secretaria da Presidência.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of the President of the Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único - O Ministro-Presidente poderá utilizar sua *assinatura digital*, na forma da legislação vigente no País, para dar garantia de integridade e autenticidade à Nota de Serviço.

Art. 3º - A Nota de Serviço, após a assinatura do Ministro-Presidente, será disponibilizada na Intranet pela Secretaria da Presidência, para conhecimento e consulta dos órgãos da Justiça Militar da União, e para que produza todos os seus efeitos legais.

Parágrafo único - Logo que a Nota de Serviço for disponibilizada na Intranet, em aba de apresentação específica na página principal, será emitido um aviso pela Secretaria da Presidência (campo "Informe Presidência") para que todos tomem conhecimento de seu teor.

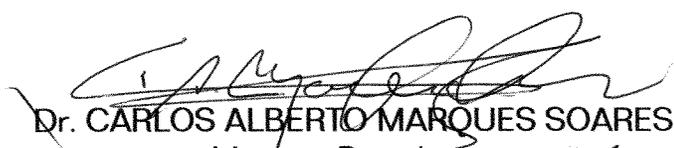
Art. 4º - Considerar-se-á de amplo e total conhecimento, e já gerando obrigações, a Nota de Serviço disponibilizada na Intranet, razão pela qual é importante que seja incentivado o hábito salutar de consulta frequente ao Portal STM para que não ocorram surpresas e desconhecimentos que possam prejudicar o desenvolvimento do evento.

Art. 5º - A Nota de Serviço será organizada em 5 (cinco) partes distintas, intituladas na forma que se segue:

1. FINALIDADE – destinada a especificar o evento e suas diferentes etapas
2. ORGANIZAÇÃO – destinada a indicar o responsável pela organização, coordenação geral e a execução do evento, inclusive o horário das atividades.
3. DESENVOLVIMENTO – destinado a divulgar a sequência e condições de execução
4. ENCARGOS – destinada a especificar os deveres e atribuições de cada órgão e/ou unidade administrativa do Superior Tribunal Militar envolvido com a execução do evento.
5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS – destinada a divulgar outras informações necessárias à execução do evento e não abrangidas pelas Partes anteriores.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 7º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Ministro-Presidente